



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 064/2001.

Projeto de Lei nº 57/01, de autoria do Vereador **Marcelo de Souza**, que dispõe sobre o atendimento prioritário aos idosos, deficiente físicos, gestantes e mulheres com criança no colo, nas filas dos caixas de supermercados.

Parecer:

A proposição, de forma como foi elaborada, apresenta-se inócua, pois ao não prever penalidade, não tem o condão de obrigar os estabelecimentos comerciais (supermercados) ao cumprimento da Lei.

Por outro lado, sem previsão legal, não é possível punir quem quer que seja pelo descumprimento de uma norma coercitiva, como é o caso, e não é possível aplicar penalidades previstas em outros ordenamentos, sem a previsão devida.

Além do mais, tratando do mesmo assunto, já existe a Lei nº 1134/94 (em anexo), dispondo sobre a matéria objeto da proposição do Vereador.

Pela sua inviabilidade técnica e jurídica e pela existência de legislação regulando a matéria, é contrário o parecer da Procuradoria Jurídica ao projeto.

Votorantim, SP., 30 de outubro de 2001.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B